

(CJT/141/43)  
NI/HUG.

Proc. 26.221/42  
1943

é de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Daniel Alves interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, de 3 de novembro de 1942, que, mantendo a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Sociedade Anônima Palace Hotel, por despedida julgada sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, visto como não apontou o recorrente nenhum exemplo jurisprudencial discordante da decisão de que recorre;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1943

a) Aranzo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Baptista Ribbonscourt	Procurador

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/4/43.